

Inicialmente, o Cartório Eleitoral, em observância ao disposto no art. 30, inciso I, alínea "a", da Resolução TSE n. 23.546/2017, procedeu à notificação do prestador para, diante de sua omissão, apresenta-se a prestação de contas, o que restou infrutífero.

Vale salientar ainda que os autos não foram instruídos com extratos bancários pois inexistentes no sistema SPCA, fato que demonstra a inexistência de conta bancária aberta em nome do partido, bem como inexistente informações acerca de distribuição/recebimento de fundo partidário.

Diante da não apresentação das contas, coube ao Ministério Público Eleitoral a emissão de parecer quanto a omissão do prestador, tendo este se manifestado pelo julgamento das contas como não prestadas.

Diante da ausência de prestação de contas, permanecendo omissos órgão partidário, mesmo após intimado para apresentar suas contas, outra solução não há que não seja o julgamento das contas como não prestadas, com os rigores à ela inerentes.

Pelo que aqui foi exposto, julgo como **NÃO PRESTADAS** as contas do Diretório Municipal do **Partido Social Cristão – PSC** de Brasília/Acre, referente ao exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 46, inciso IV, alínea "a", aplicando-lhe, em consequência, as sanções de proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político e suspensão do registro/anotação do diretório, nos termos do art. 48, *caput* c/c § 2º, ambos da Resolução TSE n. 23.546/2017.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral para ciência desta decisão.

Intime-se. Publique-se. Registre-se no SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias.

Oficie-se ao TRE solicitando a baixa na anotação partidária, bem como aos órgãos de direção nacional e estadual, nos endereços constantes do SGIP, para informar da proibição de repasses de recursos do fundo partidário.

Após, com o trânsito em julgado, archive-se.

Brasília, 21 de março de 2019.

Gustavo Sirena

Juiz Eleitoral da 6ª Zona

Prestação de Contas Eleitoral - Eleições 2018

Autos n.º	6-89.2019.6.01.0006
Protocolo n.º	175/2019
Classe	Prestação de Contas
Prestador	Diretório Municipal do Partido Trabalhista Cristão – PTC
Município/Tipo	Brasília / Eleições 2018

SENTENÇA

Trata-se de informação apresentada pelo Cartório Eleitoral da 6ª Zona (fl. 02) dando conta de que o Diretório Municipal do **Partido Trabalhista Cristão – PTC** de Brasília – Acre deixou de apresentar a prestação de contas eleitoral, referente às Eleições de 2018, consoante previsto no art. 48, inciso II, alínea "d", e art. 49, *caput* e inciso I, c/c art. 52, *caput*, todos da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Notificado (fl. 04) na forma do art. 52, § 6º, inciso IV, da Resolução TSE n. 23.553/2017, o prestador deixou transcorrer *in albis* o prazo de manifestação (fl. 06).

Foram realizadas diligências com o intuito de instruir os autos com extratos bancários eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, bem como com as informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, de fonte vedada e/ou de origem não identificada e com os demais dados disponíveis, consoante disposto no art. 52, § 6º, inciso III, da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Instado a se manifestar, na forma do art. 52, § 6º, inciso V, da Resolução TSE n. 23.553/2017, o Ministério